



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo a Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. **AMANDA PEREIRA DE JESUS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 2.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Walter Franco, 405, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 32.910.616/0001-96, sediada na R DEP MATOS TELES, 501 - LUZIA, Aracaju - Sergipe - 49048-070, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por FRANKLIN BARROS SANTANA, CPF nº 013.603.095-51,

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

ITEM	QTD	UN D	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
------	-----	---------	------------------------	-------	--------	----------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

22	800	UND	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI (ampola)	TEUTO	R\$ 6,65	R\$ 5.320,00
29	400	CS	Budesonida 200 mcg	ACHE	R\$ 53,76	R\$ 21.504,00
31	400	CS	Budesonida 400 mcg	ACHE	R\$ 79,00	R\$ 31.600,00
32	800	UND	Budesonida 50 mcg	ACHE	R\$ 38,15	R\$ 30.520,00
33	800	UND	Budesonida 64 mcg	EMS	R\$ 17,23	R\$ 13.784,00
45	1.000	UND	Cloreto de Sódio 0,9	EQUIPLEX	R\$ 0,30	R\$ 300,00
51	15.000	CP	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
53	600	UND	Cloridrato de Metoclopramida 5 mg / mL	ISOFARMA	R\$ 0,72	R\$ 432,00
60	1.000	AMP	Dipirona Sódica 500 mg/mL (ampola com 2 mL)	HYPOFARM A	R\$ 0,73	R\$ 730,00
61	20	UND	Enantato de Noretisterona Valerato de Estradiol 50 mg 5 mg	EUROFARM A	R\$ 15,00	R\$ 300,00
62	20	CP	Etinilestradiol Levonorgestrel 0,03 mg 015 mg	MABRA	R\$ 0,11	R\$ 2,20
67	80.000	CP	Furosemida 40 mg	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
68	600	AMP	Furosemida 10 mg/mL (ampola)	HYPOFARM A	R\$ 0,73	R\$ 438,00
70	300.000	CP	Hidroclorotiazid a 25 mg	CIMED	R\$ 0,03	R\$ 9.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

71	1.500	UND	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/mL	NATULAB	R\$ 2,46	R\$ 3.690,00
75	2.500	UND	Ibuprofeno 50 mg/mL	NATULAB	R\$ 2,23	R\$ 5.575,00
76	2.000	UND	Ibuprofeno 100 mg/mL	GEOLAB	R\$ 2,46	R\$ 4.920,00
77	3.000	CP	Itraconazol 100 mg	GERMED	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00
87	400	AMP	Lidocaína, Cloridrato 1 sem vaso constritor (ampola)	HYPOFARM A	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
100	10.000	CP	Metronidazol 400 mg	TEUTO	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
106	1.500	BS	Nitrato de Miconazol Dermatológico	BELFAR	R\$ 3,10	R\$ 4.650,00
108	1.200	UND	Óleo Mineral Puro 100 mL	FARMACE	R\$ 3,45	R\$ 4.140,00
110	80.000	CP	Omeprazol 40 mg	BELFAR	R\$ 0,20	R\$ 16.000,00
115	400	UND	Permetrina 1	NATIVITA	R\$ 2,70	R\$ 1.080,00
116	600	UND	Permetrina 5	NATIVITA	R\$ 3,68	R\$ 2.208,00
118	30.000	CP	Prednisona 5 mg	HIPOALBOR	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
129	600	UND	Sulfametoxazol 40 mg Trimetropina 8 mg / 5 mL	VITAMEDIC	R\$ 3,90	R\$ 2.340,00
139	2.000	UND	ácido Fólico 0,2mg/mL	MAYBEN	R\$ 4,16	R\$ 8.320,00
145	30.000	CP	Glicazida 60mg	RANBAXY	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00
147	600	AMP	Butilbrometo de Escopolamina Dipirona (ampola)	FARMACE	R\$ 1,54	R\$ 924,00
149	1.500	AMP	Cetoprofeno 50 mg/mL (ampola)	HIPOLABOR	R\$ 1,40	R\$ 2.100,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

151	2.500	CP	Cinarizina 75 mg	RAMBAXY	R\$ 0,43	R\$ 1.075,00
152	7.500	CP	Cinarizina 75 mg	RAMBAXY	R\$ 0,43	R\$ 3.225,00
153	1.500	BS	Colagenase Cloranfenicol 0,6 U/G 0,01 G/G	CRISTALIA	R\$ 14,20	R\$ 21.300,00
154	700	BS	Colagenase Pura 1,2 U/G	CRISTALIA	R\$ 16,20	R\$ 11.340,00
155	1.200	AMP	Complexo B 2 mL (ampola)	HYPOFARM A	R\$ 1,14	R\$ 1.368,00
156	1.200	AMP	Dexametasona 2 mg/ML (ampola)	FARMACE	R\$ 0,87	R\$ 1.044,00
157	5.000	CP	Diclofenaco Sódico 50 mg	BELFAR	R\$ 0,07	R\$ 350,00
158	100.000	CP	Simeticona 40 mg	BELFAR	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
161	40.000	CP	Glicazida 30 mg (comprimido de liberação prolongada)	EMS	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
164	500	UND	Mebendazol 20 mg/mL	BELFAR	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
165	200	CP	Mononitrato de Isossorbida 0,5 mg	EMS	R\$ 0,41	R\$ 82,00
169	1.200	BS	Nistatina 100.000 UI	PRATI	R\$ 7,23	R\$ 8.676,00
173	8.000	CP	Secnidazol 1000 mg	GLOBO	R\$ 0,95	R\$ 7.600,00
175	1.200	UND	Succinato de Prednisolona 3 mg/mL	HIPOLABOR	R\$ 5,20	R\$ 6.240,00
177	1.200	AMP	Vitamina C 100 mg/mL (ampola)	HYPOFARM A	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00
182	2.000	BS	Cetoconazol 20mg/g	HIPOLABOR	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

183	120.000	CP	Carbamazepina 200 mg CONTROLADO	UNIÃO	R\$ 0,18	R\$ 21.600,00
184	1.000	UND	Carbamazepina 20 mg/ML CONTROLADO	HIPOLABOR	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
187	2.500	UND	Clonazepam 2,5 mg/ML CONTROLADO	HIPOLABOR	R\$ 2,52	R\$ 6.300,00
191	20.000	CP	Cloridrato de Biperideno 2 mg CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
192	20.000	CP	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg CONTROLADO	UNIÃO	R\$ 0,53	R\$ 10.600,00
193	20.000	CP	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
194	200	UND	Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/ML CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 8,74	R\$ 1.748,00
195	150.000	CP	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg CONTROLADO	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
198	300	AMP	Diazepam 5 mg/mL (ampola) CONTROLADO	HIPOLABOR	R\$ 0,83	R\$ 249,00
200	80.000	CP	Fenobarbital 100 mg CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 0,18	R\$ 14.400,00
203	30.000	CP	Haloperidol 1 mg CONTROLADO	CRISTALIA	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
205	30.000	CP	Haloperidol 5 mg CONTROLADO	UNIÃO	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

206	300	AMP	Haloperidol 5 mg/mL (ampola) CONTROLADO	UNIÃO	R\$ 2,20	R\$ 660,00
209	60.000	CP	Risperidona 1 mg CONTROLADO	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
210	15.000	CP	Risperidona 2 mg CONTROLADO	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
212	12.500	CP	Risperidona 3 mg CONTROLADO	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 2.500,00
215	1.000	UND	Valproato de Sódio 57,624 mg/mL (Equivalente a 50 mg de ácido valproico/mL) CONTROLADO	HIPOLABOR	R\$ 6,33	R\$ 6.330,00
218	10.000	CP	Bromazepam 6 mg CONTROLADO	TEUTO	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
219	100.000	CP	Clonazepam 2 mg CONTROLADO	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
220	400	UND	Haloperidol decanoato 70,52mg	UNIÃO	R\$ 8,15	R\$ 3.260,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 410.507,20

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

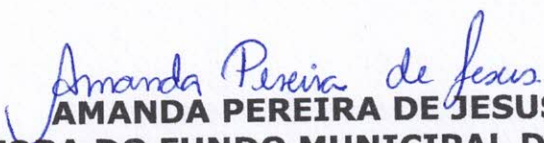
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 23 de abril de 2025.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

FRANKLIN BARROS
SANTANA:01360309551
BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
FORNECEDOR

Assinado de forma digital por
FRANKLIN BARROS
SANTANA:01360309551
Dados: 2025.04.23 10:28:14 -03'00'

TESTEMUNHAS:

